



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
Gabinete do Vereador Leandro Portugal
PROJETO DE LEI ____/2025

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo município de Niterói, em doação de sangue e/ou medula óssea.

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Niterói, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito municipal, em doação de sangue e/ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O *caput* do artigo 1º não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 2º - O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento da multa aplicada.

Art. 3º - Caberá à autoridade de trânsito do Município de Niterói regulamentar quais infrações poderão ser sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observando critérios técnicos e legais, limitadas a 2 (duas) por ano, para cada condutor.

Art. 4º - O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter as seguintes informações:

- I - nome completo do doador;
- II – CPF do doador;
- III - data da doação;
- IV - identificação da unidade de hemoterapia ou de medula óssea;
- V - carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 5º - O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Gabinete do Vereador Leandro Portugal

Art. 6º. A apresentação do pedido de conversão implicará em renúncia a interposição de recurso administrativo em face da aplicação da multa.

Parágrafo único. O pagamento da multa por meio da conversão prevista nessa lei não afasta a incidência dos pontos na CNH em decorrência da infração cometida, na forma da legislação de trânsito em vigor.

Art. 7º - Esta Lei trata exclusivamente da competência do Município de Niterói, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelos demais Estados da federal ou mesmo pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O pagamento de multas de trânsito de competência estadual ou federal não será passível de conversão conforme disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Niterói, 18 de dezembro de 2025.

Leandro Portugal
Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei fundamenta-se em um tripé de princípios basilares: solidariedade social, educação cívica e racionalização da aplicação de sanções administrativas. Propõe-se, de forma inovadora e humanitária, oferecer ao cidadão infrator a faculdade de converter o pagamento de multas de trânsito de natureza leve em um ato de vida – a doação de sangue ou de medula óssea.

O município de Niterói, no uso de sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, especificamente, na esfera da administração do trânsito de sua jurisdição (art. 30, I e V, da CF), tem plena legitimidade para inovar na forma de execução de suas sanções administrativas, desde que respeitados os princípios da legalidade e da razoabilidade. O projeto atua exclusivamente na seara das multas por ele aplicadas, não interferindo nas competências estadual e federal.

Este projeto de lei não representa um perdão ou diminuição da responsabilidade do infrator. Pelo contrário, transforma uma obrigação financeira em um capital social de valor inestimável. É uma proposta que conjuga a eficácia da administração pública com a promoção de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
Gabinete do Vereador Leandro Portugal

um gesto nobre, criando um círculo virtuoso onde uma infração de trânsito pode, paradoxalmente, ser o ponto de partida para um ato que salva vidas.

Por todos esses fundamentos, solicita-se o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta meritória iniciativa.